



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
(COSP)**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 71/2023
Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT)
Relator: Damião Bonomette (PSB)

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 71/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, institui o novo Plano Diretor Municipal – PDM de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário na Sessão Ordinária de 22 de agosto de 2023. Após tramitar em comissão permanente anterior e exarado o parecer respectivo, foi encaminhado à Comissão Permanente de Obras e Serviços e Públicos, de acordo com as normas regimentais.

Recebida a matéria pelo presidente da comissão, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, para fins de exarar o parecer, pelas competências previstas no art. 81 também da norma regimental.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 083/2023, exarado pela Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, opinando pela constitucionalidade e legalidade, desde que adotadas algumas recomendações.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final realizou a audiência pública, conforme Ata de realização de audiência e relatório dos trabalhos da Comissão na audiência (fls. 170/179).

A Prefeitura, previamente à audiência pública da comissão, realizou consulta pública para fins de garantir a participação da sociedade veneciana, em obediência ao princípio do regime democrático (fls. 182/189).

De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a exarar o parecer pelos fatos e fundamentos abaixo.

**II – DA RELEVÊNCIA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS URBANAS:**

A Constituição Federal, em seu art. 182, *caput*, sobre o desenvolvimento da política urbana, traz o seguinte texto:

*Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

Assim sendo, cabe ao Município elaborar o Plano Diretor Municipal, com a finalidade de implementar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano, com o objetivo de garantir o bem-estar de seus habitantes.

Podemos definir o Plano Diretor como:

*“O instrumento de planejamento que dispõe sobre normas que norteiam para o desenvolvimento urbano, promove organização habitacional através de instrumentos necessários, através de diretrizes e objetivos voltados para essa área.*

*Esse instrumento deve ser entendido como elemento definidor dos grandes objetivos do município, onde serão indicadas as premissas, políticas, diretrizes e estratégias de intervenção, tendo como princípio orientador o pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tornando a cidade acessível e justa ao conjunto de seus habitantes.*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***



*O Plano Diretor é também fundamental para nortear e articular o processo de tomada de decisões relacionadas a priorização de ações a serem implementadas nas diversas áreas, pelo poder público municipal.”*

Sobre o mérito da questão, podemos reproduzir a justificativa do texto da mensagem do Chefe do Poder Executivo, conforme segue:

*Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente projeto de lei que institui o novo Plano Diretor Municipal – PDM – de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável.*

*A presente propositura tem como objetivo conduzir o desenvolvimento da cidade da forma mais planejada possível. É preciso que o processo de revisão do plano diretor ocorra de forma ordenada, responsável, pensando na cidade de forma sustentável, preocupando-se também com o meio ambiente, para que possamos ter uma cidade cada vez mais desenvolvida, humana e atrativa para todos os segmentos, a fim de que as pessoas tenham interesse em investir e residir no município.*

*Para proceder com a presente revisão legislativa foi instaurada Comissão Extraordinária que trabalhou o novo Plano Diretor pensou ideias para construir um município atrativo, fornecendo respostas corretas as demandas que foram apresentadas, citando-se que a proposta de uma cidade sustentável é quando se consegue pensar e conciliar o fluxo de trânsito, o saneamento básico e se integrar a iniciativa privada e o Poder Público em prol do crescimento do Município.*

*Alguns temas foram obrigatoriamente contemplados no documento: o estabelecimento de diretrizes e instrumentos para o cumprimento da função social da propriedade, em atendimento às disposições do Estatuto da Cidade; a delimitação das áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, disposições necessárias para aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade; sistema de acompanhamento e controle.*

*Tomada por base a Lei Municipal n.º 3.487 de 28 de novembro de 2018, que revisou o Plano Diretor do Município de Nova Venécia, foi inserido o item do diagnóstico socioambiental no entorno de cursos de água, princípios relacionados ao desenvolvimento rural, ambiental e tecnológico, relacionado a economia e desenvolvimento verde, princípios relacionados ao patrimônio cultural, a preservação paisagística e ambiental, princípios relacionados a promoção de atividades rurais e turísticas, princípio voltado a educação ambiental.*

*Revisada o texto da lei para implementar e estruturar a guarda municipal, inserido inciso relacionado ao meio ambiente e energia limpa e política reversa, inserido no artigo 31 texto relacionado a substituição da iluminação pública atual para iluminação mais eficiente e econômica.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



*Verificado a necessidade de incluir o rochedo da Comunidade de Cristalino no rol do artigo 25. Inserido a diretriz de implantar moradias populares aos moradores de baixa renda com prioridade de uso de energias renováveis; no artigo 33 a diretriz priorizar a adequação da infraestrutura viária rural com técnicas conservacionistas; promover a mobilidade urbana como instrumento de inclusão social e desenvolvimento econômico e ambiental, priorizar a disponibilização de ciclovias em toda extensão do município. Inserido no artigo 34 as diretrizes de incentivar acessibilidade as pessoas portadoras de necessidades especiais no uso das vias públicas e promover políticas de estacionamento como indutora de transporte coletivo no espaço público e acesso igualitário de mobilidade.*

*No artigo 35, inserido texto voltado a garantir espaços públicos de convivência e lazer que contemplem áreas verdes e conseguir práticas de esportes ao ar livre. No artigo 35 as concessionárias devem manter zonas de segurança assim como garantir níveis de propagação de ondas magnéticas confiáveis ao meio condutor.*

*Sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, revisto o texto da lei para possibilitar que o Conselho aprecie recursos em temas relacionados ao desenvolvimento urbano. Revista a redação do artigo 137 para alterações em 10 anos.*

*Por fim a presente propositura busca a inclusão dos perímetros dos povoados de Água Limpa, Poção, Cristalino, São Gonçalo, São Luís Reis, como perímetro urbano do Município de Nova Venécia.*

*Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.*

*Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.*

*É a justificativa.*

**III - VOTO DO RELATOR:**

Considerando a relevância do plano diretor municipal para o desenvolvimento da política urbana, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 71/2023.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 71/2023.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de dezembro de 2023;  
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**DAMIÃO BONOMETTE**

RELATOR – Vice-presidente da COSP

Vereador pelo PSB

*Por conclusões*  
*B*

*Por conclusões*  
*Y*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**(COSP)**

**PARECER**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 71/2023: institui o novo Plano de Diretor Municipal – PDM de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes.
RELATOR:	Vereador Damião Bonomette (PSB).

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Damião Bonomette (PSB), às folhas 211 a 215, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 20 de dezembro de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 71/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de dezembro de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Presidente da COSP  
Vereador pelo PSDB

  
**DAMIÃO BONOMETTE**  
Vice-presidente da COSP – RELATOR  
Vereador pelo PSB

  
**JOSIAS MENDES MACHADO**  
Membro da COSP  
Vereador pelo DC